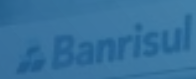




REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCOS

I – Competências, Composição, Mandato, Coordenação e Secretaria

Art.1 Este Regimento tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas a estrutura, composição, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento do Comitê de Riscos do Banrisul S.A. (“Comitê”), para fins de desempenhar suas atribuições, observadas as decisões do Conselho de Administração, a regulamentação emitida pelo Conselho Monetário Nacional, o Estatuto Social e as demais normas legais aplicáveis.

Art.2 O Comitê de Riscos do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul”) é órgão colegiado de assessoramento que se reporta diretamente ao Conselho de Administração do Banrisul e cujas deliberações constituir-se-ão em recomendações relativas a elaboração, implementação e acompanhamento das políticas de Gestão Integrada de Risco do Banrisul e suas Controladas.

Art.3 O Comitê é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros (“Integrantes”), nomeados e destituíveis à qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pessoas naturais residentes no país, com mandato de 2 (dois) anos, até a posse de seus substitutos, podendo ser reconduzidos até o máximo de período legalmente permitido.

Art.4 Os integrantes serão nomeados na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e empossados na primeira reunião do Comitê que se realizar após a nomeação.

Art.5 A Coordenação das atividades do Comitê será exercida pelo membro que vier a ser designado para esta função pelo Conselho de Administração e a função de secretaria do Comitê será exercida por integrante da Unidade de Governança Corporativa do Banrisul.

Art.6 As funções dos integrantes do Comitê são indelegáveis e abrangem o Banrisul e suas Controladas.

Art.7 O Comitê deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

- a) não sejam e não tenham sido empregados da instituição nos últimos seis meses;
- b) não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea anterior;
- c) não recebam da instituição outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do comitê de riscos ou do Conselho de Administração;
- d) possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;
- e) não detenham o controle da instituição e não participem das decisões em nível executivo.

Art.8 A Coordenação do Comitê deve ser exercida por membro que atenda aos requisitos do item 7 deste Regimento, e que não tenha sido, nos últimos seis meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê da instituição.

Art.9 É condição para o exercício da função de Integrante do comitê de riscos não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, CRO da instituição ou membro do comitê de auditoria de que trata a Resolução do CMN nº 3.198/04.

Art.10 No caso de vaga em quaisquer dos cargos do Comitê, em decorrência de substituição, destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto para exercer a função até o término do mandato do substituído. Não implicará vacância o afastamento de membro com permissão do Conselho.

II – Responsabilidades e Atribuições

Art.11 Ao Comitê, para desempenho das suas funções constantes do item 2 (dois) deste Regimento, cabem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a) Propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o Art. 48, inciso II, da Resolução nº 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional;
- b) Avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos (“RAS”) da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- c) Supervisionar a atuação e o desempenho do diretor indicado pela Companhia para gerenciamento de riscos (“CRO”);
- d) Supervisionar a observância, pela Diretoria, dos termos da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia;
- e) Avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;
- h) Manter registros de suas deliberações e decisões.

Art.12 Para o exercício de suas atribuições, o Comitê adotará os seguintes procedimentos:

§1. As políticas de riscos e de Capital, elaboradas pela Diretoria Executiva com base no planejamento estratégico do Conglomerado, quando enviadas ao Comitê, serão avaliadas a partir dos seguintes e principais requisitos:

- a) Aderência ao planejamento estratégico e ao respectivo orçamento, com projeção mínima de 3 (três) anos aprovado para o Conglomerado;

- b) Aderência às Normas Oficiais e internas;
- c) Conformidade com os processos internos;
- d) Aderência à modelagem de cálculo utilizada na formulação nos indicadores estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos (RAS);
- e) Formulação a partir de informações prospectivas e que permitam planos de contingências por antecipação;
- f) Definição objetiva dos procedimentos de implementação e acompanhamento e dos relatórios e ferramentas a serem utilizados;

§2. A Declaração de Apetite a Riscos (RAS), será objeto de acompanhamento pelo Comitê a partir dos seguintes requisitos:

- a) Refletir o planejamento estratégico e seu respectivo orçamento aprovado para o período;
- b) Aderência às normas Oficiais e internas;
- c) Observância dos indicadores aprovados na Declaração de Apetite de Riscos (RAS) pelo Conselho de Administração;
- d) Emissão mensal de Relatório consubstanciado em relação aos níveis de risco definidos e projetados.

§3. O Comitê emitirá relatório ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima anual, consubstanciado sobre a efetividade da estrutura de gestão integrada de riscos a qual deve refletir o processo que Identifica, mensura, avalia, monitora, reporta, controla e mitiga os riscos do Conglomerado.

§4. O Comitê, no âmbito da sua competência, emitirá relatório de conformidade, na periodicidade exigida, acerca dos seguintes temas: i) Programa de Testes de Estresses, ii) Plano de Contingências de Liquidez, iii) Plano de Contingências de Capital, iv) Políticas para Gestão de Continuidade de Negócios. Os relatórios deverão ser encaminhados em tempo hábil após apreciação da Diretoria Executiva.

§5. O comitê, ouvido o Diretor de Riscos (CRO) deverá aferir o grau de disseminação das políticas de riscos na Instituição e relatar ao Conselho de Administração a cada semestre.

Art.13 O Coordenador além de garantir a plena execução e cumprimento das responsabilidades previstas no Estatuto Social do Banrisul, nas Resoluções e Normativos dos órgãos reguladores, e no que diz respeito a Gestão Integrada de Riscos, tem ainda, as seguintes incumbências:

- a) Definir as pautas dos assuntos a serem tratados pelo Comitê;

- b) Reportar as Decisões do Comitê ao Presidente do Conselho de Administração do Banrisul;
- c) Receber as orientações, as determinações e as demandas do Presidente e do Conselho de Administração;
- d) Representar e/ou indicar o representante do Comitê nas suas relações com os Órgãos do Conglomerado Banrisul;
- e) Constituir os canais de comunicação com os Conselhos de Administração e Diretorias do Conglomerado Banrisul;
- f) Convidar outros profissionais (internos ou externos) para contribuir com os debates.

III – Regras de Funcionamento

Art.14 O Comitê funcionará sob a observância das seguintes regras:

- a) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, no Edifício-Sede do Banrisul, na Rua Capitão Montanha nº 177, Porto Alegre, ou em qualquer outra localidade previamente designada, de comum acordo, por seus membros, ou por seu Coordenador;
- b) Sempre que julgado necessário pelo Coordenador, na impossibilidade de comparecimento da totalidade dos integrantes, poderão ser agendadas reuniões extraordinárias de forma virtual.
- c) O Comitê deverá, antes do início de cada exercício, fixar as datas de suas reuniões ordinárias;
- d) As reuniões serão consideradas instaladas quando verificada a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, sendo aceitável a participação de quaisquer membros por meio de vídeo ou teleconferência;
- e) Nos casos de ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro que vier a ser escolhido dentre os presentes na oportunidade;
- f) Deverá o Coordenador definir os assuntos a serem incluídos na agenda com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da reunião;
- g) A agenda de cada reunião deverá ser enviada aos membros do Comitê pela Unidade de Governança Corporativa ou, quando for o caso, pelo Coordenador, até, no máximo, o 3º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião;
- h) Todos os documentos relacionado a assunto para cuja deliberação ou discussão seja mais produtor seu conhecimento ou análise prévia por parte dos membros do Comitê, deverá ser enviado pela Unidade de Governança Corporativa ou pelo membro responsável por tal assunto a todos os demais membros até, no máximo, às 12h00 do 3º (terceiro) dia útil anterior ao da reunião;

i) O Comitê envidará todos os esforços para tomar decisões de maneira consensual; as decisões a respeito de assuntos em que não haja consenso serão decididas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, um dos quais deverá ser necessariamente o do Coordenador, e as abstenções e/ou votos dissidentes deverão ser necessariamente registrados em ata.

Art.15 O Comitê, para melhor desempenho de suas funções, contará com o apoio administrativo da Unidade de Governança Corporativa do Banrisul, cuja estrutura, competência, atribuições e funcionamento são disciplinados em instrumento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art.16 O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a instituição está exposta.

Art.17 Os integrantes do Comitê têm o dever de lealdade para com o Conglomerado Banrisul, não podendo divulgar ou fornecer a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação protegida pelo Sigilo Bancário a que tiver acesso e sobre qualquer informação negocial ou comercial relevante, se, e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado, privilegiada ou estratégica do Conglomerado Banrisul, obtida em razão de seu cargo, zelar para que terceiros não tenham acesso, sendo proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, e estimular as boas práticas de Governança Corporativa do Banrisul.



Unidade de Governança Corporativa
Novembro 2019